

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

102

19

Antonio Ferreira da Silva

Reclamante

Randa Priori

Reclamado

Local: Recife

Data: 26-1-55

N.º 204

Objeto

Dif. de Salário

Espécie: ~~Escrita~~
Verbal

..... Documentos

Distribuída à 2ª Junta de Conciliação e Julgamento

Barbosa

Distribuidor

102/53

249



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de Janeiro de 1953

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria da 2.ª Junta de Conciliação

e julgamento do Recife ANTONIO FERREIRA DA SILVA
[Reclamante]

Servente [Profissão], casado [Estado Civil], Brasileiro [Nacionalidade]

Rua Riacho do Pacheco, 96 - Tegipió [Residência] associado do sindicato

portador da C. P. - N° _____, série _____, e apresentou a seguinte

reclamação contra RENDA PRIORI
[Reclamado]

_____, domiciliado na Rua da Aurora, 1313.
[Atividade] [Rua e Número]

Disse o Reclamante que é empregado da Reclamada desde o dia 23 de Outubro de 1950 com o salário diário de Cr. \$ 25,40; que tendo a Reclamada ordenado um desconto de 10% dos seus salários para pagamento de uma maquina quebrada em serviço, sem sua responsabilidade, reclama o pagamento dos referidos descontos, já tendo sido feito o primeiro desconto de 21,60, descontos esses que atingirão aos Cr. \$ 3.000,00, valor dado pela Reclamada ao objeto danificado. Reclama o desconto acima e os futuros, a serem apurados.

Assim sendo, pede que

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome

Enderço

Nome

Enderço

Nome

Enderço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Chefe de Secretari

Reclamante

Representante do Sindicato

(Este termo deve ser lavrado em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, far-se-á, constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira)




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

..... **TÉRMO DE ARQUIVAMENTO**

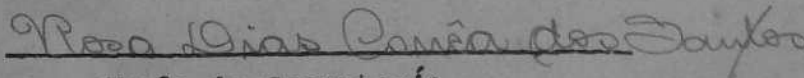
Aos 5 dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e três nesta cidade do Recife, às 13,45 horas na sala de audiências desta Junta não tendo comparecido o Reclamante ANTONIO FERREIRA DA SILVA para o julgamento da reclamação que apresentou contra RENDA PRIORI foi pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação nos termos do art. 844 da Consolidação.

Gustas de Cr.\$ 11,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde, a serem pagas no prazo de cinco dias, calculadas sobre o valor fixado ao pedido, Cr.\$ 100,00, conforme o art. 789 e § 3º, da Consolidação.

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Presidente e por mim, Chefe de Secretaria.



Presidente



Chefe de Secretaria.